

# Relatório de ponderação da consulta pública

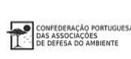


## Plano de Cogestão do Parque Natural do Alvão

2023 - 2027



A Comissão de Cogestão do Parque Natural do Alvão, em conformidade com o N.º 2, do Artigo 15.º do Decreto-lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, apresenta o relatório de ponderação da consulta pública da proposta de Plano de Cogestão da área protegida.





## Índice

<b>1. Enquadramento .....</b>	<b>4</b>
<i>Enquadramento legal.....</i>	<i>4</i>
<i>Âmbito da consulta pública.....</i>	<i>5</i>
<i>Responsabilidade pela elaboração da proposta de Plano de Gestão objeto de consulta pública .....</i>	<i>6</i>
<b>2. Processo de consulta pública .....</b>	<b>6</b>
<i>Datas da consulta pública .....</i>	<i>6</i>
<i>Documentação disponibilizada e locais onde a mesma esteve disponível .....</i>	<i>6</i>
<b>3. Resultados da consulta pública .....</b>	<b>6</b>
<i>Nº. de participações recebidas .....</i>	<i>6</i>
<i>Análise quantitativa e qualitativa dos contributos recebidos.....</i>	<i>7</i>
<i>Ponderação dos contributos recebidos por cada participante .....</i>	<i>7</i>
<b>4. Ponderação dos resultados da consulta pública .....</b>	<b>8</b>
<b>5. Conclusões .....</b>	<b>9</b>



## 1. Enquadramento

### Enquadramento legal

Na prossecução da política ambiental, as áreas protegidas constituem uma infraestrutura indispensável para a concretização dos propósitos da conservação da natureza, tendo o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade, a missão de assegurar o cumprimento das obrigações internacionais e nacionais neste domínio e a salvaguarda da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).

Valorizar a RNAP, como uma rede coerente e consistente, não pode ignorar que a gestão particular de cada área protegida encerra especificidades próprias decorrentes dos seus valores naturais, para as quais as entidades que estão no território detêm, reconhecidamente, uma capacidade de mobilização e interação que a proximidade e conhecimento do território lhes confere.

Nesse sentido, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, que aprovou a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, veio prever, enquanto medida estruturante, a adoção de modelos de cogestão das áreas protegidas, incentivando o estabelecimento de parcerias com as entidades presentes no território.

A instituição dos modelos de cogestão para as áreas protegidas de âmbito nacional, que tem por base imprimir uma dinâmica de gestão de proximidade, em que diferentes entidades colocam ao serviço da área protegida o que de melhor têm para oferecer no quadro das suas competências e atribuições, pondo em prática uma gestão participativa, colaborativa e articulada em cada área, vem de certa forma revolucionar algumas das áreas fundamentais para a manutenção e prosperidade das áreas classificadas, principalmente os Parques Naturais.

Neste propósito, com a publicação do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, é definido um novo modelo de gestão das áreas protegidas, onde se juntam a autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade, os municípios presentes nos territórios das áreas protegidas e quem, pelo conhecimento técnico-científico e saberes aplicados nessas áreas, possa contribuir para a aplicação das políticas de



conservação, valorização e competitividade do território, sempre com o fito de gerir, dar valor e perenidade aos ativos territoriais que as diferentes realidades do país concedem.

Com este modelo é criada a figura da Comissão de Cogestão da área protegida enquanto órgão de administração e gestão da mesma, que é o primeiro responsável perante a comunidade pelo desempenho da sua gestão nos domínios da promoção, comunicação e sensibilização.

Uma das principais funções da Comissão de Cogestão é a elaboração de um documento (Plano de Cogestão), no qual estejam vertidas as necessidades da área protegida nos domínios da sua competência, e respetivas ações e projetos que possam dar resposta às necessidades do Parque Natural do Alvão (PNAI).

A proposta de Plano de Cogestão do PNAI foi elaborada, com base num modelo participativo, onde os atores locais participaram em diferentes fases do processo.

Concluída a proposta do Plano de Cogestão, e de acordo com estipulado no n.º 2, do Artigo 15.º do Decreto-lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, a mesma foi colocada em consulta pública, no dia 28 de abril de 2023, por um período de vinte dias úteis, terminando no dia 26 maio de 2023.

O presente documento constitui o relatório de ponderação do procedimento de consulta pública do Plano de Cogestão do PNAI para o período 2023-2027, refletindo o conjunto dos contributos recebidos e a respetiva análise e ponderação realizadas pela respetiva Comissão de Cogestão, processo do qual resultou a revisão e atualização do Plano de Cogestão do PNAI.

## Âmbito da consulta pública

O procedimento de consulta pública aqui descrito neste relatório de ponderação, diz respeito ao processo de consulta pública da proposta de Plano de Cogestão do PNAI para o período de 2023 a 2027.



## Responsabilidade pela elaboração da proposta de Plano de Gestão objeto de consulta pública

A proposta de Plano de Gestão objeto da consulta pública foi elaborado pela Comissão de Gestão do PNAI, coadjuvada pela Estrutura de Apoio.

## 2. Processo de consulta pública

### Datas da consulta pública

Como referido no capítulo de enquadramento, a proposta de Plano de Gestão do PNAI foi submetida a consulta pública no dia 28 de abril de 2023, pelo período de 20 dias úteis, terminando, assim, no dia 26 de maio de 2023.

### Documentação disponibilizada e locais onde a mesma esteve disponível

No processo de consulta pública da proposta de Plano de Gestão do PNAI, foi disponibilizado o documento “Proposta de Plano de Gestão do Parque Natural do Alvão” e um formulário que permitiu a recolha de contributos.

A consulta pública foi inicialmente publicitada por edital municipal, 5 dias antes do seu início, e nos sítios da internet das entidades representadas na Comissão de Gestão. Durante a consulta pública, todos os documentos estiveram disponíveis nos sítios da internet das entidades que integram a Comissão de Gestão do PNAI.

## 3. Resultados da consulta pública

### Nº. de participações recebidas

O processo de consulta pública da proposta de Plano de Gestão do PNAI contou com a participação de dois intervenientes atores do território.

Nº da participação	Tipologia de participante
1	Particular
2	Particular



## Análise quantitativa e qualitativa dos contributos recebidos

Os resultados da obtidos do processo de consulta pública são apresentados sob a forma de uma tabela, a qual apresenta a avaliação efetuada pela Comissão de Cogestão do PNAI a cada um dos contributos recebidos e a respetiva justificação.

## Ponderação dos contributos recebidos por cada participante

Os contributos recebidos durante o processo de consulta pública foram apreciados e classificados quanto à sua mais-valia e enquadramento na proposta do Plano de Cogestão do PNAI da seguinte forma:

**Aceite (A)** - quando o contributo constitui uma mais-valia para a proposta do Plano de Cogestão do PNAI;

**Parcialmente aceite (PA)** - quando apenas parte do contributo constitui valor acrescentado para a proposta do Plano de Cogestão do PNAI, não sendo passível de integração na totalidade;

**Já contemplado (JC)** - quando o contributo está em consonância com o já previsto no conteúdo da proposta do Plano de Cogestão do PNAI;

**Não aceite (NAc)** - quando o contributo não é passível de integração ou não constitui uma mais-valia para a proposta do Plano de Cogestão do PNAI;

**Fora de âmbito (FA)** - quando o contributo não tem enquadramento no âmbito da proposta de Plano de Cogestão do PNAI;

**Não aplicável (NA)** - quando o comentário não constitui contributo no âmbito da proposta de Plano de Cogestão do PNAI.



#### 4. Ponderação dos resultados da consulta pública

Nº da participação	Contributo	Ponderação	Justificação
1	Valorização do património cultural, etnográfico e arqueológico existente na serra do Alvão! Apostar também na identificação, sinalização, protecção e salvaguarda do rico património que a serra e o território detém, até para maior aproveitamento, sensibilização e divulgação de pontos de interesse turísticos existentes na nossa serra.	JC	Já estão previstas medidas que contribuem para os objetivos do contributo, nomeadamente as medidas M2, M3, M4, M6, M7, M14 e M17
2	Visitas controladas dos visitantes, pois assim, protege-se o ambiente e o habitat natural dos animais e das espécies biológicas do Parque Natural do Alvão.	JC	Já estão previstas medidas que contribuem para os objetivos do contributo, nomeadamente as medidas M16, M17, M18 e M20



## 5. Conclusões

Constata-se que o número de contributos recebidos no âmbito da consulta pública da proposta de Plano de Cogestão do PNAI ficaram aquém do desejável, pela Comissão de Cogestão, para uma consulta pública de um documento tão relevante como um Plano de Cogestão.

No entanto, a proposta de Plano de Cogestão contempla já reflete um conjunto significativo de contributos por parte dos atores locais aquando do processo de auscultação pública que foi realizada durante a elaboração e definição das medidas e ações a implementar no PNAI. No processo de auscultação pública foram dinamizadas duas sessões de apresentação do modelo de cogestão, seis sessões temáticas e ainda disponibilizado um inquérito de recolha de contributos. Do processo de auscultação pública resultaram nove novas medidas e trinta e uma novas ações.

Os dois contributos recebidos durante a consulta pública foram ao encontro de medidas e ações já previstas na proposta de Plano de Cogestão, recebendo assim a ponderação de “Já contemplado”.

Findo o processo de consulta pública, propõe-se que a proposta de Plano de Cogestão se mantenha inalterada, uma vez que os contributos recebidos durante este processo foram ao encontro de medidas e ações já contempladas e serão tidos em consideração aquando da elaboração dos projetos, onde os contributos se enquadram.